

PROCESSO N.º : 2021003571
INTERESSADO : MESA DIRETORA
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.

RELATÓRIO

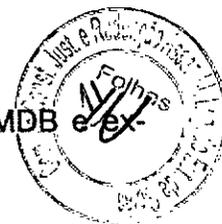
Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que denominado PALÁCIO MAGUITO VILELA, o prédio em construção no qual funcionará a sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, situado na Avenida PL-1, Park Lozandes, Goiânia (GO).

Segundo consta na justificativa, trata-se de uma justa e merecida homenagem a LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, um grande líder e referência na política brasileira e goiana.

Natural de Jataí, onde nasceu em 1949, Maguito Vilela era advogado, formou-se em direito na Faculdade de Direito de Anápolis em 1974, professor e ocupou vários cargos na política goiana. Iniciou sua trajetória na vida pública como vereador na sua cidade natal, também foi deputado estadual, passando pela Alego em 1982; deputado federal constituinte em 1986; vice-governador em 1990; governador em 1994 e senador em 1998. Em 2004, venceu a eleição para a Prefeitura de Aparecida de Goiânia e reeleito, posteriormente, em 2008. No ano passado, após o então prefeito de Goiânia, Iris Rezende, decidir não disputar a reeleição, Maguito foi escolhido candidato pelo MDB e eleito no segundo turno da eleição, em 29 de novembro, com 52,60% dos votos válidos. O homenageado sempre lutou pela probidade na vida pública e deixou um legado incontestável na política goiana.

Maguito Vilela foi um homem íntegro, filho de Joaquim Morais Vilela e de Nazime Martins Vilela, e sem dúvida um dos políticos mais queridos dos goianos. Ele

deixa a esposa, Flávia, e quatro filhos; Daniel, presidente estadual do MDB e deputado estadual e federal; Vanessa, Maria Beatriz e Miguel.



Essa é síntese da proposição em análise.

Analisando o projeto de resolução em pauta, verifica-se que o mesmo não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com o sistema jurídico vigente, especialmente com a legislação específica que regula essa matéria, a saber, a Lei nº 6.595, de 12.06.67, e a Lei nº 7.308, de 07.05.71.

No que se refere ao mérito, constata-se que a presente proposição expressa o sentimento de gratidão do povo goiano, legitimamente representado por esta Casa Legislativa, a um homem nobre e valoroso, cuja memória merece ser reverenciada por essa e pelas futuras gerações.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de fevereiro

de 2021.

Deputado HELIO DE SOUSA

Relator

mtc